

## CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL FORTALECE OS SINDICATOS



Conforme aprovado na AGE do dia 09/06, no nosso ACT 2022/2023

assinado em **20/06**, tem-se acordado na cláusula 49ª um prazo para aqueles que queiram optar por não colaborar com os sindicatos das categorias diferenciadas, ou seja, fazendo oposição a contribuição assistencial oriunda das negociações coletivas, fundo esse necessário para a manutenção das entidades sindicais.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

**Parágrafo primeiro:** O empregado não filiado/sindicalizado poderá exercer o direito de se opor ao desconto mediante manifestação formal, por meio impresso ou eletrônico (e-mail), ao seu sindicato representativo, com cópia à Gerência de Recursos Humanos da Matriz ou na GAFS da sua respectiva Superintendência, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da divulgação do presente Acordo Coletivo, quando também haverá a divulgação da possibilidade de oposição da contribuição.

**Parágrafo segundo:** O empregado filiado estará isento dessa contribuição.

***O prazo máximo para formalização da oposição ao desconto da Contribuição Assistencial é o dia 12/08/2022.***

***É papel dos Sindicatos trabalharem pela manutenção e avanços nos benefícios!***

***É papel do representado participar e colaborar com os Sindicatos para juntos, almejarem melhores conquistas!***

**INTERSINDICAL NA REPRESENTAÇÃO LEGAL DOS SEUS REPRESENTADOS  
E NA DEFESA DE TODOS OS EMPREGADOS DA CASAN COM A UNIDADE SINDICAL**

**FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA**

**SAESC - SINTEC/SC - SINDECON/SC - SINCOPOLIS - SINDFAR/SC**